

Deliberação nº 29 – 3^a Câmara
Aprovada em 13.05.81 – Processo nº 210.175/MEC
Interessado: Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT.
Assunto: Consulta sobre a Portaria nº 201/MEC
Relator: Carlos Alberto Bittar

EMENTA:

Reexibição de obras da rede oficial de rádio e televisão – Incidência dos direitos autorais na rede privada, quando se trata de retransmissão voluntária.

I – Relatório

Por Ofício de 14.03.81, encaminhado ao MEC, insurge-se a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT, contra os termos da Portaria Ministerial nº 201/80, referente ao pagamento de direitos autorais na rádio e na televisão.

Entende que a competência para regular essa matéria é do CNDA, não devendo as emissoras privadas, nas retransmissões da rede oficial, sofrer qualquer incidência a respeito.

Manifestou-se a ASTEC em 25.02.81, salientando que, nas retransmissões gratuitas, não cabe às emissoras privadas, em face do cunho de obrigatoriedade, sofrer qualquer ônus a título de direitos autorais, mas, nas hipóteses de reexibição voluntária, teria, ao revés, de suportar os encargos correspondentes.

Procedeu-se, em 19.03.81, à distribuição a esta Câmara, tendo os autos vindo em 14.04.81.

É o relatório.

II – Análise

A Portaria em questão fixou os direitos autorais nas transmissões da rede oficial, salientando que o CNDA estabeleceria as regras pertinentes para a rede privada de rádio e de televisão.

Para as emissoras privadas, a regra é a do pagamento dos direitos dos criadores (atores, intérpretes e outros), em cada reexibição (Lei nº 6.533/78: Art. 13) da obra.

Na retransmissão de programas da rede oficial, deve-se destacar as de caráter obrigatório das de cunho voluntário, para apartar da incidência apenas as primeiras, pois, em face da compulsoriedade, nenhum proveito econômico decorre para a empresa privada. Quando, no entanto, reexibe, voluntária e espontaneamente, a obra da rede oficial, deve pagar os direitos autorais incidentes.

III – Voto do Relator

Ante ao exposto, opino no sentido de fixar-se a orientação acima nas questões referentes à matéria.

Carlos Alberto Bittar
Conselheiro

IV – Decisão da Câmara

Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

Brasília-DF, 13 de maio de 1981

Dirceu de Oliveira e Silva
Conselheiro

– II – Voto – II